



SSL
Fis. 02
Rub. Jor

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões. Em, <u>13</u> / <u>12</u> / <u>2023</u> PRESIDENTE</div>		PROJETO DE LEI Nº _____/2023.
AUTOR: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 186/2023.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 18-F a Lei n.º 7.263, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-F As receitas do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB poderão ser transferidos diretamente para Fundos Municipais de Infraestrutura, na modalidade fundo a fundo, para aplicação em obras de infraestrutura em rodovias estaduais e habitação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As emendas parlamentares também poderão ser alocadas diretamente no Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB para serem destinados aos Fundos Municipais de Infraestrutura, na modalidade fundo a fundo.



SSL
Fis. 03
Rub. 702

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

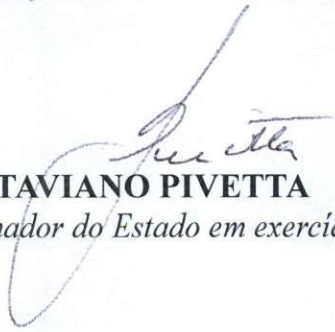
§ 2º Caberá ao ente federado beneficiado e ao gestor do Fundo Municipal de Infraestrutura observar as normas aplicáveis às contratações, execução e fiscalização para a regular aplicação dos recursos lhes foram transferidos.

§ 3º O Estado poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do FETHAB, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização, conforme forma e prazos estabelecidos em regulamento.”

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 186, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

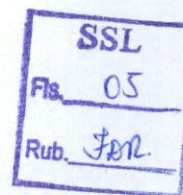
No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei anexo que *“Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências”*, com o objetivo principal criar a possibilidade de repasses fundo a fundo para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte municipal, com a destinação de recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB aos Fundos Municipais de Infraestrutura de Transporte e Habitação, de modo a incentivar a implementação de infraestrutura pelos Municípios.

A proposta em questão almeja permitir o repasse de recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB diretamente aos Fundos Municipais de Transporte e Habitação, na modalidade fundo a fundo, facilitando o repasse de recursos aos Entes Municipais, de forma semelhante ao que ocorre no Sistema Único de Saúde - SUS e no Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT.

O repasse simplificado de recursos na modalidade fundo a fundo busca fortalecer as prefeituras, aumentando sua capacidade de gestão e execução de obras e projetos de infraestrutura. Ademais, a autorização aqui pretendida leva em consideração a proximidade do município em relação à população e ao local onde a obra será executada, observando, assim, as demandas e necessidades de cada região.

Em suma, o estímulo à gestão descentralizada de recursos para os Municípios visa o fortalecimento da autonomia local e uma maior adequação das ações de implantação, manutenção, conservação e melhoramento das rodovias às necessidades específicas de cada região. Assim, busca-se promover a participação ativa dos Municípios na gestão das rodovias e na execução das obras, permitindo uma maior proximidade entre a Administração Pública e os cidadãos que participarão da fiscalização da aplicação dos recursos.

Espera-se, assim, aperfeiçoar a infraestrutura rodoviária e, como consequência, promover o desenvolvimento do Estado e o bem-estar da população.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente à apreciação desta Casa, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2023.


OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício



SSL
Fls. 06
Rub. 322

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 192/2023-SAD.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,


16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	/ / 20
13 DEZ 2023	
1º Secretário	

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 186 /2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "**Altera a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências**".

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

RECEBI EM
07/12/2023
ÀS 18:30 h


1
NEX ADUVO.